



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ESCLARECIMENTO N.º 01/052/2026

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, tendo em vista os questionamentos recebidos no curso do certame originado no **Edital de Licitação n.º 052/2026 – Pregão – Contratação n.º 182/2026**, que tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e decorrente Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de equipamentos, acessórios, *SIM cards ou eSIM* e demais facilidades inerentes a uma solução de telecomunicação móvel, esclarece que:

A indicação do equipamento Samsung S26 Ultra no Termo de Referência constitui padrão de referência para definição do nível tecnológico, funcional e de desempenho mínimo pretendido pelo Crea-PR, não caracterizando exigência de fornecimento exclusivo desse fabricante ou modelo. A caracterização de equipamento “similar” será realizada mediante avaliação do conjunto de suas características técnicas, funcionalidades e desempenho, tendo como parâmetro as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Nesse sentido, não se exige que equipamento de outro fabricante reproduza individual e exatamente todas as características do modelo utilizado como referência. Eventual característica que não seja atendida de forma idêntica poderá ser compensada por característica ou solução técnica equivalente ou superior em outro aspecto, desde que, mediante avaliação global, o equipamento ofertado apresente nível tecnológico, funcionalidade e desempenho iguais ou superiores ao padrão mínimo estabelecido no Termo de Referência.

A equivalência não será reconhecida quando a ausência ou inferioridade de determinada característica comprometer funcionalidade, compatibilidade com a solução contratada ou resultar, considerado o equipamento em seu conjunto, em desempenho inferior ao padrão de referência.

Registra-se, ainda, que o valor estimado para esse componente do objeto foi estabelecido em patamar compatível com o modelo adotado como referência, de modo que as especificações técnicas e o respectivo padrão de desempenho encontram correspondência na estimativa de preços da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luis Marangoni, Gerente**, em 10/09/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **2554227** e o código CRC **ADB78B12**.